

ESTATUTOS DO MPLA

INTRODUÇÃO

1. O Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA), fundado a 10 de Dezembro de 1956, traçou como Programa Maior a construção de uma sociedade justa, democrática e pluripartidária de bem-estar e progresso social, livre da exploração e de opressão do homem angolano.

Baseado em princípios e métodos progressistas e profundamente enraizado nas massas populares, o MPLA conduziu com firmeza e determinação a Luta de Libertação Nacional cumprindo com êxito, a 11 de Novembro de 1975, o seu Programa Mínimo - fora vencido o colonialismo português e proclamada a Independência Nacional.

Em 10 de Dezembro de 1977, com a constituição do MPLA em Partido do Trabalho, assumiu o papel de vanguarda do Povo, dirigiu a luta pela Reconstrução Nacional, pela defesa da soberania Nacional e da integridade territorial e pela salvaguarda e fortalecimento da Unidade Nacional, em condições extremamente complexas, caracterizadas por violentas agressões externas conjugadas com acções internas de destruição sistemática da infra-estrutura e do património nacionais, bem como de milhares de vidas de inocentes e pacíficos cidadãos.

Em 1983, o MPLA deu início a um diagnóstico profundo sobre a organização económica e social de Angola, tendo recomendado a adopção de medidas de correcção profundas preparadas pela sua 1ª Conferência Nacional, realizada em Janeiro de 1985 e adoptadas pelos seus II e III Congressos realizados em Dezembro de 1985 e 1990, respectivamente.

Estas reformas complexas e profundas abriram caminho para que o País transitasse de um regime monopartidário constituído, para um Estado de Direito Democrático e Multipartidário, com a aprovação, ainda em Março de 1991 da revisão da Lei Constitucional..

Em 1992, o MPLA liderou as grandes mudanças políticas, económicas e sociais em Angola, venceu de forma indiscutível as primeiras eleições gerais realizadas no País.

Em 1998, o MPLA realizou o seu IV Congresso Ordinário que estabeleceu a estratégia para a saída da crise político-militar e económico-social do País.

O MPLA é assim, o fiel depositário dos ideais de liberdade do Povo Angolano que por mérito próprio, gere para benefício da Nação a Paz, tão duramente alcançada.

O MPLA e os seus órgãos, organismos e organizações actuam nos termos da

Constituição e das demais leis angolanas e prossegue os seus fins numa sociedade multipartidária, com inteira observância das regras democráticas, excluindo quaisquer meios clandestinos ou violentos de conquista ou conservação do poder político. Neste sentido, o Partido lutará pela liderança política da sociedade através de eleições livres e democráticas e outras formas de manifestação da vontade política do Povo Angolano, mantendo bem alta a divisa: “PAZ, TRABALHO E LIBERDADE”.

2. O Programa e os Estatutos do MPLA são os documentos mais importantes do Partido, que no seu conjunto conformam a unidade de acção dos militantes.

O Programa estabelece a estratégia global do Partido, isto é, os objectivos e orientações gerais, bem como os métodos e as formas da sua realização tendo em conta as condições históricas concretas, constituindo a plataforma teórica e política do Partido.

Os Estatutos estabelecem a estrutura orgânica do Partido, as regras da democracia interna, as normas da vida partidária, bem como os princípios de organização, de funcionamento e de direcção do Partido.

É primordial que cada militante do Partido cumpra rigorosamente as exigências do Programa e dos Estatutos e lute pela sua concretização.

Os Estatutos do Partido modificar-se-ão, corrigir-se-ão e sofrerão, forçosamente, emendas e adições, a medida que se avança na senda do progresso social e sempre em respeito à vontade dos seus militantes.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Denominação)

O Partido denomina-se “MPLA”.

Artigo 2º (Fundação)

O MPLA foi fundado em 10 de Dezembro de 1956 na cidade de Luanda.

Artigo 3º (Sede)

O MPLA tem a sua sede em Luanda.

Artigo 4º (Natureza)

1. O MPLA é um Partido nacional, independente, progressista e moderno, ideologicamente assente no socialismo democrático e que congrega nas suas fileiras cidadãos angolanos sem distinção de grupo social, sexo, cor da pele, origem étnica, crença religiosa ou lugar de nascimento, combinando a sua vocação de Partido de massas com a integração e participação activa de quadros e intelectuais e de todos os sectores e franjas nacionais patrióticas que aceitem e cumpram os seus Estatutos.

2. O MPLA fundamenta a sua actividade numa ampla participação democrática de todas as camadas e grupos sociais da população interessadas no triunfo dos seus ideais, baseada nas ricas tradições de luta do povo Angolano, nas suas experiências e nos valores democráticos universais aplicados criadoramente à realidade de Angola.

3. O MPLA assenta a sua acção, dentro das tradições e valores históricos da luta do Povo Angolano, nos mais elevados sentimentos patrióticos, de justiça social e de solidariedade humanista, de fidelidade sem limites aos ideais de todo o povo, sobretudo das camadas mais desfavorecidas e na defesa dos legítimos interesses nacionais.

4. O MPLA organiza-se a nível nacional e actua nos termos da Constituição e da Lei e é independente de qualquer outra organização política ou de qualquer Estado, Governo ou Instituição Estrangeira.

Artigo 5º (Objectivos)

1. O MPLA tem como objectivo fundamental para os angolanos a edificação e preservação de uma sociedade democrática, humanista, de trabalho, paz e progresso, liberdade, solidariedade e justiça social, baseada na estabilidade, harmonia e unidade nacional.

2. O MPLA tem os seguintes objectivos gerais:

- a) Preservar a Independência, a integridade territorial e a Soberania Nacional.
- b) Promover e defender a paz e a democracia política, económica, social e cultural;
- c) Participar democraticamente na vida política do País concorrendo, em liberdade e igualdade de circunstâncias, com as demais forças políticas,

para a formação e expressão da vontade política do povo angolano;

- d) Contribuir para o reforço da unidade de todo o povo angolano, de Cabinda ao Cunene, como garantia fundamental da Unidade Nacional;
- e) Promover e valorizar o cidadão angolano defendendo de forma intransigente a sua dignidade no plano interno e internacional.
- f) Contribuir para o exercício e a observância dos direitos políticos, humanos e cívicos dos cidadãos;
- g) Promover a participação dos cidadãos na vida económica, social e cultural.
- h) Contribuir para a determinação da política nacional nos domínios fundamentais da vida do País;

3. O MPLA tem ainda os seguintes objectivos específicos:

- a) Promover o progresso social e o pleno desenvolvimento da personalidade do cidadão;
- b) Promover uma educação e preparação cuidada e adequada dos cidadãos e muito particularmente dos jovens;
- c) Promover uma ampla participação da mulher nos assuntos do Partido e do Estado;
- d) Promover o desenvolvimento económico e social sustentável e a preservação do ambiente.

CAPITULO II PRINCIPIOS BÁSICOS DE FUNCIONAMENTO DO PARTIDO

Artigo 6º (Regras de Democracia Interna)

1. Os princípios da democracia no seio do Partido determinam a prática da liberdade de debates, expressão de ideias e apresentação de propostas nos órgãos, organismos e organizações do Partido e em actividades dinamizadas por este e constituem a base sobre a qual se estrutura e funciona o MPLA.

2. A democracia interna do Partido assenta nos seguintes princípios:

- a) Respeito pelas liberdades, direitos e garantias fundamentais previstas na Constituição e devidas a cada cidadão;

- b) Liberdade de discussão, tolerância e reconhecimento e aceitação do pluralismo de opiniões no seio do Partido;
- c) Eleição dos titulares dos órgãos e organismos do Partido e controlo e revogabilidade do mandato dos órgãos, organismos e militantes eleitos;
- d) Cumprimento por todos das decisões da maioria, adoptadas nos termos dos Estatutos e Regulamentos em vigor;
- e) Respeito das opiniões minoritárias no interior do Partido;
- f) Obrigatoriedade do cumprimento das decisões dos órgãos superiores pelos órgãos inferiores tomadas regularmente salvaguardando o direito de exposição aos órgãos e organismos superiores do desacordo à todas ou algumas delas;
- g) Liberdade de crítica e auto crítica;
- h) Ampla capacidade de iniciativa para todos os órgãos, organismos, organizações e militantes do Partido desde que esteja em concordância com o Programa e os Estatutos;
- i) Direcção colectiva e responsabilidade individual em todos os escalões, excluídos o trabalho individualista e o culto da personalidade;
- j) Política de quadros adequada e moderna virada para o desenvolvimento do País;
- k) Acatamento e exercício consciente da disciplina partidária, sanção educativa aos infractores e reconhecimento do trabalho e comportamento positivos dos militantes dos órgãos e dos organismos do Partido.

Artigo 7º **(Direito à Correntes de Opinião)**

1. O MPLA admite e reconhece aos seus membros o direito de assumir ou de se identificar com correntes de opinião internas, entendidas como expressão de posições diferentes sobre objectivos comuns do Partido.
2. As correntes de opinião não podem assumir a forma organizada de uma tendência autónoma no seio do Partido e nem podem adoptar denominação política própria, sem prejuízo da possibilidade de harmonização de posições entre os militantes que se identifiquem com as mesmas.
3. Qualquer manifestação pública ou interna de uma corrente de opinião deve observar o respeito pelas decisões tomadas regularmente pelos órgãos

competentes, pela disciplina partidária e preservação da unidade e fortalecimento do Partido.

Artigo 8º (Direito a Informação)

1. Os militantes do Partido e os cidadãos a quem tenham sido confiadas funções de responsabilidade política em nome do Partido, têm o direito de ser informados sobre as principais decisões tomadas pelos órgãos de direcção, assistindo-lhes o dever de guardar sigilo sobre as decisões dos órgãos do Partido com carácter reservado e que cheguem ao seu conhecimento.

2. O Partido deve reforçar e simplificar os mecanismos e formas de contacto e informação entre a base militante e a direcção do Partido nos vários escalões e entre os militantes de um modo geral, de forma a assegurar o conhecimento das opiniões maioritárias e minoritárias no seio do Partido.

Artigo 9º (Forma das Decisões)

1. As decisões do Partido são tomadas por consenso ou por voto.

2. As decisões referentes a eleição de órgãos e a votação em pessoas devem ser por escrutínio secreto.

3. Os regulamentos de organização e funcionamento de cada órgão podem excepcionalmente prever outras formas de votação, sem prejuízo do disposto no número anterior.

4. As decisões do Partido devem ser tomadas pelos órgãos e organismos competentes do Partido, bem como pelas organizações, em razão da matéria, de acordo com a importância da questão.

CAPITULO III FILIAÇÃO

Artigo 10º (Militantes)

Pode ser militante do MPLA, o cidadão angolano maior de 18 anos que aceite o seu Programa e Estatutos e esteja no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

Artigo 11º (Procedimentos de Admissão)

1. A admissão do cidadão a militante do Partido é feita nos termos dos Estatutos e Regulamentos.

2. Para ser admitido como militante do Partido é necessário o seguinte:

- a) Apresentar individualmente a sua candidatura à organização de base do local de residência ou à qualquer Comité no escalão imediatamente superior do Partido;
- b) Juntar a recomendação de um ou mais militantes do Partido que o conheçam e abonem sobre a sua idoneidade;
- c) Submeter os pedidos de candidaturas, através da entidade que a tenha recebido, para análise e decisão da Direcção da Organização de Base ou Órgão do Partido, no prazo não superior a 30 dias.

§ Único – Os cidadãos podem utilizar a “Internet” para solicitar a sua admissão provisória no Partido, devendo posteriormente formalizar o processo, nos termos regulamentares.

3. A admissão no MPLA também pode ser feita por iniciativa de um militante, órgão ou organismo do Partido, nos termos da alínea a) do número 2.

4. No caso de algum impedimento ao ingresso no Partido, pode o candidato apresentar recurso ao órgão ou organismo imediatamente superior, devendo este decidir sobre o mesmo no prazo não superior a 30 dias.

5. Os membros da JMPLA e da OMA, quando atinjam os 18 anos de idade adquirem o direito de ingressar no Partido mediante simples comunicação e envio à Sede Municipal do impresso próprio para registo estatístico.

6. Os cidadãos que tenham estado filiados noutros Partidos ou organizações políticas, podem ingressar no Partido nos termos do n.º 2, do presente artigo e dos regulamentos em vigor.

7. O Comité Central ou o Bureau Político podem, em casos que considerem especiais, admitir directamente um candidato ao Partido, mediante parecer da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central.

Artigo 12º
(Registo dos Militantes)

1. Os militantes admitidos regularmente no Partido devem ser registados a nível dos Municípios, cabendo aos seus órgãos e organismos a elaboração dos cadernos que são actualizados periodicamente.
2. Independentemente do registo estatístico nacional sobre os membros do Partido, só devem figurar nos cadernos de registo os militantes que tenham cumprido com as obrigações estatutárias e regulamentares, nomeadamente a sua quotização.
3. Os cadernos destinam-se fundamentalmente a facilitar o controlo dos militantes habilitados a exercer normalmente os seus direitos estatutários.

Artigo 13º
(Suspensão da Filiação no Partido)

1. O militante pode, por sua iniciativa e com motivos justificáveis, suspender a sua filiação no Partido, dando conta da sua decisão à direcção da organização de base em que se encontre registado e ao órgão ou organismo do Partido a que pertença.
2. O militante pode ter a sua filiação suspensa pelo período de até dois anos quando se comprove, mediante processo disciplinar, a sua participação em actividades de outros Partidos Políticos ou organizações políticas sem autorização do órgão competente do Partido.
3. O militante na condição do previsto nos números anteriores pode ser readmitido no Partido mediante manifestação de vontade do próprio, seguido de parecer do organismo de disciplina do nível correspondente.
4. O período em que ocorrer a suspensão não é contabilizado para o tempo de militância, excepto nos casos em que o militante tenha ingressado:
 - a) na Magistratura Judicial ou do Ministério Público;
 - b) nas Forças Armadas Angolanas ou nos Órgãos Policiais; ou,
 - c) em funções similares, nos termos da lei e por deliberação do órgão ou organismo competente do Partido.

Artigo 14º
(Cessação da Filiação no Partido)

O militante cessa a sua filiação no Partido por:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Expulsão do Partido;
- d) Filiação em outro Partido;
- e) Candidatura ao exercício de cargo público no Estado e nas autarquias, em representação de outro Partido, sem autorização das estruturas competentes do Partido;
- f) Outras causas impeditivas decorrentes da lei que obriguem a cessação da filiação no Partido.

Artigo 15º
(Renúncia)

1. O militante pode renunciar a sua condição ou cargo no Partido mediante carta dirigida à organização de base, órgão ou organismo a que pertença, não constituindo isso uma infracção.

2. Caso a renúncia ocorra durante ou na iminência de um processo disciplinar contra o militante, aquele terá seguimento normal até a sua conclusão.

Artigo 16º
(Readmissão)

1. Os militantes que tenham renunciado, cessado a sua incompatibilidade, ou sido expulsos, poderão ser readmitidos no Partido, nos termos dos números seguintes e dos regulamentos em vigor.

2. A readmissão de um militante será efectuada por qualquer organização, órgão

ou organismo do Partido mediante recepção da comunicação da organização, órgão ou organismo a que o militante pertencia, após parecer da Comissão de Disciplina e Auditoria do escalão correspondente.

3. A readmissão de um militante que tenha sofrido a sanção de expulsão só pode verificar-se uma vez decorridos dois anos sobre a data da sua aplicação, ou excepcionalmente, logo que as condições o permitam, nos termos do n.º 7 do artigo 11º.

Artigo 17º (Simpatizantes, Amigos e Eleitores)

1. O MPLA rodeia-se do mais amplo círculo de simpatizantes, amigos e eleitores os quais não têm quaisquer obrigações organizativas ou funcionais para com o Partido.

2. O Partido pode confiar a designação de cidadãos nacionais não filiados no Partido mas no pleno gozo dos seus direitos, para o exercício de cargos públicos, preservando estes a condição de independentes, nos termos dos presentes Estatutos.

3. Os órgãos e organismos competentes do Partido podem convidar, a participar nas suas reuniões ou actividades, os cidadãos investidos em funções de responsabilidade política, não tendo estes direito à voto.

4. Os cidadãos nas circunstâncias dos números 2. e 3. anteriores, apesar de não estarem filiados no Partido, ficam obrigados ao respeito de algumas disposições estatutárias e regulamentares, sob pena de perda da confiança política, nomeadamente em relação ao previsto no artigo 8º e n.º 3 do artigo 20º dos presentes Estatutos.

CAPITULO IV DIREITOS, DEVERES e GARANTIAS DO MILITANTE

Artigo 18º (Igualdade de Direitos e Deveres)

Os militantes do MPLA, têm os mesmos direitos e deveres, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 19º (Direitos do Militante)

1. Constituem direitos do militante do Partido:

- a) Participar nas actividades do Partido, nomeadamente nas reuniões da organização de base a que pertencer ou dos órgãos ou organismos para que tenha sido eleito;
- b) Eleger e ser eleito para cargos de direcção partidária e como delegado à Assembleia, Conferência e Congresso do Partido, sem que por este facto adquira privilégios especiais;
- c) Participar livremente nas estruturas do Partido, na discussão dos problemas referentes à prática e à actividade do Partido, formular propostas e expressar as suas opiniões sobre questões em debate, antes que se tome uma decisão sobre as mesmas;
- d) Votar sobre as decisões a tomar em relação aos assuntos em discussão;
- e) Expor aos organismos superiores o seu desacordo em relação a uma decisão tomada, sem deixar de estar obrigado a cumpri-la estritamente;
- f) Expor todas as questões que achar de interesse para a vida do Partido e da sociedade ao competente organismo de direcção, incluindo o Congresso directamente ou através das organizações de base ou organismo a que pertença;
- g) Criticar aberta e construtivamente nas Assembleias, Conferências e Congressos ou nas reuniões da organização de base, órgão ou organismo a que pertença o trabalho de qualquer órgão ou organismo do Partido, incluindo o Comité Central, ou qualquer militante independentemente da função ou cargo que este ocupe;
- h) Candidatar-se a qualquer função ou cargo no Partido, de acordo com as normas estabelecidas;
- i) Apresentar propostas de candidato a qualquer função ou cargo no Partido de acordo com as normas estabelecidas;
- j) Pedir demissão, por razões justificadas, das funções ou cargos para que tenha sido designado;
- k) Não sofrer sanções sem ser ouvido em processo organizado nos termos do correspondente regulamento, com garantias de defesa e recurso, aos órgãos ou organismos imediatamente superiores no caso de sofrer uma

sanção que julgar injusta, sendo o organismo que recebeu o recurso obrigado a informar o militante sancionado do andamento do seu processo;

- l) Participar qualquer infracção disciplinar e informar ou solicitar a anulação de actos praticados por órgãos do Partido que contrariam a Lei ou os presentes Estatutos podendo inclusive recorrer aos competentes órgãos do Estado, quando tal se justificar ;
- m) Ser regularmente informado das principais decisões ou questões fundamentais para a vida do Partido e dos seus militantes;
- n) Possuir o cartão de militante do Partido;
- o) Conhecer o conteúdo do seu processo individual de enquadramento partidário;
- p) Participar em organizações sociais cuja actividade assenta na Lei e não contrarie o Programa e os Estatutos do Partido;
- q) Os demais previstos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos;

2. A filiação no Partido não confere direitos de carácter patrimonial.

3. O militante do Partido pode por escrito renunciar a sua qualidade de militante ou o cargo partidário a que tenha sido designado.

Artigo 20º (Deveres do Militante)

1. Constituem deveres do militante do Partido:

- a) Militar numa organização de base e participar nas reuniões dos órgãos, organismos e das organizações de base a que pertença respeitando os princípios da democracia do Partido e colaborando na defesa e consolidação da sua unidade de acção;
- b) Pagar regular e pontualmente as quotas fixadas, bem como realizar as contribuições que forem superiormente estabelecidas ou que deseje fazer;
- c) Conhecer o Programa, os Estatutos, os Regulamentos e a linha política do Partido, trabalhando activamente pela aplicação das directrizes e resoluções dos órgãos e organismos superiores do MPLA;
- d) Participar activamente na vida política e social do País, sendo exemplar em toda a actividade que se prenda com a construção económica e cultural, a reconciliação nacional e com a aplicação dos princípios

democráticos universais e dos direitos humanos e cívicos;

- e) Mobilizar a favor do Partido o maior número possível de simpatizantes e eleitores;
- f) Velar pela ligação real do trabalho do Partido com os cidadãos, interessando-se pelos seus problemas, transmitindo-os aos responsáveis da sua organização de base, órgão ou organismo do Partido, acompanhados de sugestões que visem a sua minimização ou resolução;
- g) Conhecer, estudar e divulgar a história e tradições de luta do MPLA;
- h) Sentir-se um representante do Partido onde quer que esteja defendendo os seus interesses, divulgando e defendendo o seu Programa e Estatutos e recrutando novos militantes;
- i) Servir de exemplo nas actividades profissionais preocupando-se com a elevação da sua qualificação técnico-profissional e da sua cultura geral;
- j) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, rigorosamente os Estatutos, os Regulamentos, as decisões do MPLA, bem como as Leis do Estado;
- k) Ser honesto, modesto, sincero e fiel ao Partido e ao Povo, servindo-os com todas as suas forças mantendo uma conduta pessoal, profissional e comunitária concordantes com os princípios do Partido;
- l) Estimular e exercer a crítica e autocritica como instrumento de correcção dos erros de trabalho e de educação dos militantes, lutando contra toda a tentativa de reprimir a crítica construtiva;
- m) Aceitar, salvo por motivo impeditivo devidamente fundamentado, as funções para que tenha sido designado pelos órgãos ou organismos do Partido;
- n) Negar-se ou abster-se de se inscrever e participar em actividades de Partidos Políticos, de associações ou organismo associado a outro Partido ou dele dependente ou a qualquer associação política não filiada ao MPLA, sem o conhecimento e anuência da estrutura competente do Partido;
- o) Manifestar-se disponível e colaborar com as organizações sociais e associadas ao Partido e participar nas suas actividades;
- p) Contribuir activamente para a defesa da soberania e integridade nacionais, cumprindo escrupulosamente com os deveres cívicos de cidadão;

- q) Contribuir para as tarefas da alfabetização e do ensino, para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura em Angola e para a educação do povo;
- r) Ser um lutador intransigente contra os preconceitos tribais, raciais e regionais, as práticas obscurantistas e de corrupção;
- s) Estimular a participação e o engajamento mais activo da juventude, como factor de mudança e desenvolvimento do País e salvaguarda das gerações vindouras;
- t) Ser um lutador firme pela promoção e igualdade da mulher e pelo bem-estar e desenvolvimento da criança;
- u) Lutar conseqüente e activamente pela conservação da natureza e pelo equilíbrio ecológico;
- v) Os demais previstos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos.

2. Os militantes do Partido devem estar orgânica e eleitoralmente vinculados a uma única estrutura de base para efeitos de registo no caderno respectivo e exercício dos seus direitos eleitorais, podendo participar noutras de acordo com as formas organizativas de base previstas nos Estatutos.

3. Os militantes e os cidadãos não filiados que sejam membros do Governo, os Deputados e candidatos a deputados e os demais titulares de funções públicas designados sob proposta ou patrocínio do Partido, comprometem-se a seguir a sua orientação política, bem como a adoptar uma postura e actuação condizentes com os objectivos defendidos pelo Partido.

4. Os militantes do Partido que não tenham as suas quotas em dia não devem constar dos cadernos de registo e não podem exercer os direitos previstos nas alíneas b), d), h) e i) do artigo anterior.

Artigo 21º (Impugnação)

1. Os actos praticados por órgãos ou organismos do Partido podem ser impugnados, quando não se conformem com os Estatutos e o Programa ou Regulamentos do Partido, devendo a acção ser intentada:

- a) Junto do órgão ou organismo autor do acto, no prazo de 8 dias a contar da data do conhecimento da prática do acto reclamável, o qual se mantém válido enquanto não for decidida a reclamação o que deve

ocorrer no prazo de 30 dias a contar da data do conhecimento da reclamação;

- b) Junto do órgão ou organismo imediatamente superior ao autor do acto, através da Comissão de Disciplina e Auditoria competente, no prazo de 8 dias à contar da data do conhecimento da decisão sobre a reclamação prevista na alínea anterior ou da data do conhecimento da prática do acto recorrível, o qual se mantém válido enquanto não for decidida a sua anulação o que deve ocorrer no prazo de 45 dias a contar da data do conhecimento do recurso.
1. Ao decidir pela anulação do acto, a entidade do Partido competente deve convocar o órgão ou organismo autor do acto em tempo razoável para cumprimento dos prazos previstos no número anterior e para esclarecimento ou interposição de recurso para a instância superior.
 2. Consideram-se indeferidas as reclamações e os recursos previstos nas alíneas a) e b) respectivamente do número 1, sempre que o órgão ou organismo competente para decidir assim não proceda nos prazos previstos no presente artigo.

CAPITULO V DISCIPLINA

Artigo 22º (Sanções)

1. Qualquer militante do Partido que viole o seu Programa e/ou Estatutos, que não cumpra as resoluções e as normas estabelecidas pelo Partido, que desrespeite as leis do Estado, abuse das suas funções no Partido ou no Estado ou, de qualquer outro modo, tenha comportamento indigno que prejudique o nome e o prestígio do Partido, está sujeito a sanções disciplinares.
2. O objectivo fundamental da aplicação de uma sanção é a educação dos militantes do Partido, a salvaguarda da pureza do MPLA, sendo a mesma aplicada com o espírito de justiça, com o fim de recuperar o militante em falta e aumentar a unidade e disciplina do Partido.

Artigo 23º (Tipo de sanções)

1. As sanções, salvo a prevista na alínea a) do ponto 1.1., são aplicadas após processo disciplinar, de acordo com a gravidade da infracção cometida e com a responsabilidade do militante em falta, reservando ao acusado o direito de defesa, e são as seguintes por ordem crescente de gravidade:

1. 1. Para Militantes:

- a) Admoestação;
- b) Censura Registada;
- c) Censura Pública;
- d) Privação temporária de 3 a 12 meses dos direitos estabelecidos nas alíneas b), d), h) e i) do artigo 19º;
- e) Suspensão do Partido até 2 anos;
- f) Expulsão.

1. 2. Para Titulares de Cargos de Direcção:

Sem prejuízo das sanções fixadas no número anterior, aos titulares de cargos de direcção são aplicadas as seguintes sanções:

- a) Suspensão das funções ou da qualidade de membro de um cargo electivo do Partido;
- b) Afastamento das funções ou da qualidade de membro de um cargo electivo do Partido.

Artigo 24º
(Aplicação de Sanções)

1. São competentes para aplicar as sanções previstas no número 1.1. do artigo anterior a organização de base, o órgão ou organismo a que o militante pertence.
2. É competente para aplicar as sanções previstas no número 1.2. do artigo anterior o órgão deliberativo do escalão correspondente.
3. As normas para a aplicação e ratificação das sanções disciplinares são objecto de regulamento aprovado pelo Comité Central.

Artigo 25º
(Sanções por violação da Lei)

1. Qualquer membro do Partido que seja julgado e condenado pelos Tribunais

pela prática de crimes dolosos, desonrosos e desprestigiante deve ser sancionado pelo Partido.

2. A sanção partidária à um militante que viole os seus deveres profissionais ou as leis é independente da que lhe corresponder por essa razão, a ser aplicada pelas autoridades competentes do Estado.

Artigo 26º (Recurso)

1. O militante do Partido pode recorrer da sanção que lhe tenha sido aplicada para o órgão ou organismo imediatamente superior.

2. Da deliberação do Congresso não cabe recurso.

Artigo 27º (Prescrição)

A acção das estruturas competentes do Partido com vista a aplicação das sanções previstas nas alíneas d) e e) do número 1.1. e a) do número 1.2. do artigo 23º, prescreve, decorridos dois anos sobre a data do cometimento da infracção.

CAPITULO VI ESTRUTURA GERAL DO PARTIDO

Artigo 28º (Organização Territorial do Partido)

O Partido tem a sua estrutura assente no princípio da territorialidade e organiza-se a nível de base, comunal ou equivalente, municipal, provincial e nacional.

O Partido pode adoptar outras formas de organização, nomeadamente por especialidades, sectores de actividade profissional ou social e no exterior, de acordo com os seus interesses e nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

As organizações previstas no número anterior regem-se por regulamento próprio aprovado pelo Comité Central.

Artigo 29º (Organização Consultiva)

1. O Partido pode criar órgãos consultivos especializados, com composição e subordinação claramente definida nas suas estruturas, agrupando peritos seus militantes.

2. Os órgãos que agrupam, de forma organizada e por especialidades autónomas, os militantes em áreas temáticas importantes da vida económica, social e cultural, adquirem a denominação de Comités de Especialidade.

3. Os comités previstos no número anterior assentam a sua acção no conhecimento, domínio, utilização e tratamento qualificado da informação sobre áreas específicas do saber, colocando deste modo ao dispor e serviço do Partido, importantes dados sobre os diferentes domínios da vida política, sócio-económica, cultural, científica e tecnológica de Angola e do Mundo.

4. Podem participar nas actividades específicas dos Comités de Especialidade, os cidadãos, não militantes do Partido, que se identifiquem com a orientação política do MPLA, nos termos dos presentes Estatutos e regulamentos em vigor.

5. A organização, atribuições, competências e composição dos Comités de Especialidade é objecto de regulamento a aprovar pelo Comité Central.

Artigo 30º **(Composição dos Órgãos Colegiais Representativos)**

1. Os limites para a composição dos Comités nos diferentes escalões são fixados pelo mesmo, antes do início do processo eleitoral.

2. A composição final dos Comités deve respeitar os membros que os integram por direito próprio, nos termos dos Estatutos.

3. Os Comités devem ter uma composição ímpar.

CAPÍTULO VII **ESTRUTURA LOCAL**

SECÇÃO I **ORGANIZAÇÕES DE BASE**

Artigo 31º **(Definição)**

1. A nível local, o MPLA estrutura-se em Organizações de Base, que se constituem nos locais de residência, nomeadamente nas cidades, vilas, bairros e povoações, e em sectores específicos e em áreas relevantes da vida social, económica e cultural.

2. As Organizações de Base nos locais de residência são os **Comités de Acção do MPLA**, os quais compreendem um número mínimo de (15) quinze militantes do

Partido de uma determinada circunscrição territorial.

3. As Direcções das Organizações de Base integram um 1º Secretário e um número de membros eleitos pela respectiva organização, de acordo com a dimensão da mesma, nos termos a regulamentar.

Artigo 32º **(Tarefas das Organizações de Base)**

A organização de base do Partido tem as seguintes tarefas fundamentais:

- a) Divulgar e defender o Programa e os Estatutos do MPLA;
- b) Recrutar para as fileiras do Partido novos militantes, informando aos organismos superiores;
- c) Realizar a recolha da quotização dos militantes;
- d) Organizar e promover debates sobre questões da vida nacional e internacional.
- e) Emitir opinião sobre as questões do bairro, povoação, comuna, município, província ou nação, bem como sobre os sectores específicos ou áreas temáticas relevantes;
- f) Contribuir, com a sua acção para a materialização do Programa do Partido, aos vários níveis;
- g) Proceder à avaliação política dos seus militantes;
- h) Colaborar com as organizações sociais nas actividades de carácter humanitário e outras;
- i) Emitir opinião sobre a aplicação do Programa e orientações do Partido para os sectores de actividade;
- j) Outras a definir em Regulamento;

Artigo 33º **(Criação e Extinção das Organizações de Base)**

1. As Organizações de Base do Partido criam-se nos locais onde o número de militantes o justifique, por iniciativa destes ou do órgão ou organismo do Partido do nível imediatamente superior mediante aprovação do Comité Municipal do Partido.

2. As Organizações de Base podem extinguir-se por deliberação de 2/3 dos militantes a ela vinculados, ou por decisão do Comité Municipal do Partido da respectiva circunscrição territorial.
3. Das decisões sobre a extinção das organizações de base cabe recurso para o organismo do Partido do nível superior.

Artigo 34º (Reuniões)

1. As Direcções das Organizações de Base reúnem ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pela sua direcção ou a pedido de 1/3 dos membros da respectiva Organização de Base.
2. As Organizações de Base reúnem ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela sua direcção ou a pedido de 1/3 dos seus militantes, tomando uma das reuniões o carácter de Assembleia de Militantes prevista no artigo seguinte.

Artigo 35º (Assembleia de Militantes)

1. A Assembleia de Militantes é a reunião geral dos militantes regularmente inscritos na área de responsabilidade de cada Organização de Base do Partido, realizada anualmente, para efectuar o balanço do trabalho, aprovar o Programa de actividade para o período seguinte, e/ou eleger as suas direcções findo os respectivos mandatos.
2. Compete à Assembleia:
 - a) Balancear a actividade do Partido;
 - b) Eleger os membros da direcção da Organização de Base do Partido;
 - c) Eleger delegados;
 - d) Eleger candidatos;
 - e) Discutir assuntos de carácter político, económico ou social, previamente agendados.
3. Quando se justifique, podem ser realizadas Assembleias de Militantes com carácter extraordinário, mediante convocação da direcção da organização de base ou de 1/3 dos militantes aí regularmente inscritos.

SECÇÃO II OUTRAS FORMAS ORGANIZATIVAS DE BASE

Artigo 36º (Outras Organizações de Base)

1. O Partido pode adoptar outras formas de organização dos seus militantes a nível da base, que vise dotá-los da capacidade de intervenção, de forma organizada e estruturada, a nível de sectores específicos da actividade económica, social e cultural e no exterior do País.

2. As organizações de base previstas no número anterior podem ser:

a) **Grupos do Partido**, os quais integram um mínimo de sete (7) militantes do Partido num determinado sector específico ou área temática relevante;

b) **Comités de Sector**, os quais integram os militantes organizados nos Grupos do Partido de um determinado conjunto de serviços e actividades afins;

c) **Comités da Comunidade**, os quais integram o universo dos militantes do Partido organizados a nível das comunidades angolanas num determinado País.

3. Estas Organizações de Base assentam o seu funcionamento com base no disposto nos artigos 33º, 34º e 35º.

Artigo 37º (Organizações do Partido junto das comunidades no Exterior)

Os militantes do Partido residentes no exterior organizam-se em Comités de Acção e Comité da Comunidade.

As Organizações de Base do Partido no exterior regem-se por regulamento próprio, aprovado pelo Comité Central, devendo conformar-se com os princípios gerais definidos nos presentes Estatutos, aplicadas de forma adequada às reais condições e disposições legais do País onde elas estiverem implantadas.

Artigo 38º (Representantes do Partido)

1. Nos locais onde, por qualquer razão não exista estrutura organizada do Partido, os Comités Municipais, através das suas direcções, podem confiar a um ou mais militantes a representação do Partido nesses locais.

2. Os representantes do Partido nesses locais têm assento no órgão deliberativo do escalão imediatamente superior, mas sem direito a voto quando não forem

membros desse órgão.

CAPÍTULO VIII ESTRUTURA INTERMÉDIA

Artigo 39º (Definição)

1. As Estruturas Intermédias são os órgãos e os organismos que deliberam, dirigem e coordenam as actividades do Partido, na respectiva área de responsabilidade.

2. As Estruturas Intermédias do Partido gozam de autonomia e da mais ampla capacidade de iniciativa nos seus limites geográficos desde que não contrariem o Programa, os Estatutos e os Regulamentos do Partido.

3. As estruturas intermédias do Partido compreendem:

3.1. Ao nível da Comuna ou equivalente:

3.1.1. De acordo com a importância política e sócio-económica e com o número de militantes e de Organizações de Base, pode ser autorizada a constituição de Comités do Partido a nível comunal ou equivalente com atribuições específicas, subordinados aos Comités Provinciais ou aos correspondentes Comités Municipais do Partido.

3.1.2. Cabe ao Comité Central, por sua iniciativa ou mediante proposta dos órgãos ou organismos intermédios e depois de confirmada a importância sócio-económica, densidade demográfica e militante, decidir por maioria, pela constituição dos seguintes órgãos e organismos:

- a) Conferência Comunal;
- b) Comité Comunal;
- c) Secretariado do Comité Comunal;
- d) Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Comunal;
- e) Grupo de Autarcas do Partido da Comuna.

3.1.3. Quando as circunstâncias aconselharem, o Comité Central pode decidir por maioria absoluta pela extinção pontual das estruturas do Partido a nível comunal, devendo para o efeito assegurar sempre a presença do Partido a esse nível, através de representantes designados pelo Comité Municipal da área correspondente, pertencentes aos Comités de Acção das povoações, vilas ou cidades da respectiva área de jurisdição.

3.2. Ao nível do Município:

- a) Conferência Municipal;
- b) Comité Municipal;
- c) Secretariado do Comité Municipal;
- d) Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Municipal;
- e) Grupo de Autarcas do Partido do Município.

3.3. Ao nível da Província:

- a) Conferência Provincial;
- b) Comité Provincial;
- c) Comissão Executiva do Comité Provincial;
- d) Secretariado da Comissão Executiva;
- e) Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Provincial;

SECÇÃO I ÓRGÃOS INTERMÉDIOS

Artigo 40º (Definição e Competência das Conferências Intermédias)

1. A Conferência é o órgão máximo deliberativo do Partido no respectivo escalão cabendo-lhe preservar a defesa da orientação política do Partido a esse nível, no respeito pelos Estatutos, Programa e Regulamentos em vigor.

2. À Conferência compete:

- a) Analisar, discutir e aprovar o relatório de actividades do Comité;
- b) Eleger o 1º Secretário do Comité, findo ou interrompido o seu mandato;
- c) Eleger o Comité, findo o mandato do órgão;
- d) Eleger delegados;
- e) Aprovar as linhas de força do Programa de trabalho do Partido, a seu nível;
- f) Decidir sobre as apelações e questões que lhe forem submetidas pelos militantes, órgãos e organismos no escalão correspondente;
- g) Pronunciar-se sobre propostas de teses, moções estratégicas ou outras questões submetidas pelos órgãos, organismos superiores e candidatos.

Artigo 41º (Composição das Conferências Intermédias)

1. A Conferência tem a seguinte composição:

1º Secretários do escalão respectivo;

Membros dos Comitês do Partido do respectivo escalão;

Delegados eleitos;

Representantes da JMPLA, da OMA e de outras Organizações Sociais associadas ao MPLA;

Autarcas eleitos em listas do Partido;

e) Militantes que exerçam cargos de responsabilidade política nos organismos da Administração Local do Estado;

f) Deputados eleitos no respectivo círculo Provincial

2. Em casos excepcionais poderão ainda ser indicados outros militantes, nos termos dos Estatutos e regulamentos em vigor.

Os delegados às Conferências por inerência ou indicação não podem exceder 1/3 do total dos delegados previstos.

A Conferência pode ser presidida por um membro da mesma que não seja candidato, designado pelo Comité cessante, sempre que o 1º Secretário seja candidato a sua reeleição, sem prejuízo da prevalência do mandato dos órgãos cessantes até a eleição definitiva dos novos órgãos, nos termos dos Estatutos e regulamentos em vigor.

Artigo 42º **(Reuniões das Conferências Intermédias)**

1. As Conferências Comuns ou equivalentes e Municipais reúnem-se ordinariamente duas vezes entre dois Congressos Ordinários.
2. As Conferências Provinciais reúnem-se de cinco em cinco anos, antecedendo os Congressos Ordinários.
3. Poderão ser convocadas Conferências extraordinárias por decisão do Comité do Partido do correspondente escalão ou a pedido de 1/3 dos participantes à última Conferência, ou ainda por decisão do órgão ou organismo superior;
4. As Convocatórias e as Ordens de Trabalho das Conferências Ordinárias devem ser anunciadas, com pelo menos três meses de antecedência para o

escalão provincial e um mês e meio para os restantes níveis e as extraordinárias com pelo menos quinze dias nos diferentes escalões.

Artigo 43º **(Definição e Competência dos Comitês Intermédios)**

1. Os Comitês são os órgãos do Partido que orientam a sua actividade na base das decisões do Congresso, do Comité Central, do Bureau Político, do Secretariado do Bureau Político e asseguram a sua aplicação na correspondente área de jurisdição.

2. Compete aos Comitês Intermédios:

- a) Convocar e preparar as conferências ordinárias e extraordinárias do respectivo escalão;
- b) Eleger a Comissão Executiva Provincial;
- c) Eleger os Secretariados a nível Municipal, Comunal ou equivalente;
- d) Eleger os 2ºs Secretários dos Comitês, sob proposta do 1º Secretário;
- e) Fixar o número de membros para o Comité do escalão correspondente e organizar o processo eleitoral respectivo;
- f) Analisar a actividade da JMPLA, da OMA e das organizações de base e/ou outras que estejam sob sua dependência;
- g) Discutir, balancear e aprovar os planos de trabalho dos respectivos Comitês;
- h) Propor ao órgão nacional competente as listas de candidaturas à Deputados e às autarquias nos termos dos Estatutos e Regulamentos em vigor;
- i) Materializar a política de quadros definida superiormente;
- j) Acompanhar e controlar a actividade política, económica, social e cultural desenvolvida a nível do Estado e da Sociedade na respectiva área de responsabilidade;
- k) Aprovar e compatibilizar os programas eleitorais da respectiva área de jurisdição e submetê-los à ratificação superior;
- l) Analisar e decidir sobre a aplicação de sanções;

- m) Fixar o número e eleger a Comissão de Disciplina e Auditoria do respectivo escalão;
- n) Deliberar sobre a suspensão do 1º Secretário do Partido do respectivo escalão, por decisão da maioria de 2/3 dos seus membros, nos termos dos Estatutos;
- o) Aprovar a proposta de orçamento e o relatório de contas do respectivo escalão e submetê-lo aos órgãos superiores competentes;
- p) Realizar outras tarefas atribuídas pela Conferência ou constantes dos Estatutos e Regulamentos em vigor.

Artigo 44º
(Composição dos Comitês Intermédios)

1. O Comité é composto por:

- a) Membros eleitos pela Conferência;
- b) Primeiros Secretários dos Comitês do nível imediatamente inferior;
- c) Representantes da JMPLA, da OMA em número correspondente a um décimo do total dos membros dos Comitês, eleitos pelos órgãos competentes respectivos;
- d) Presidentes dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias do nível correspondente ou os primeiros eleitos das listas apresentadas pelo Partido;

2. Podem participar nas reuniões dos Comitês Intermédios, como convidados e sem direito a voto, os:

- a) Deputados eleitos nesse círculo;
- b) Demais Autarcas eleitos em listas do Partido;
- c) Dirigentes máximos da Administração Local do Estado, militantes do Partido.

Artigo 45º
(Reuniões dos Comitês Intermédios)

1. Os Comitês do Partido, a nível Comunal ou equivalente e Municipal reúnem-se ordinariamente três vezes por ano e a nível Provincial duas vezes por ano.

2. Os Comitês reúnem-se em sessão extraordinária sob convocação do 1º Secretário, por sua iniciativa ou mediante proposta do respectivo Organismo Executivo ou a pedido de 1/3 dos seus membros.

Artigo 46º
(1º Secretário do Partido)

1. O 1º Secretário do Partido é o órgão individual que assegura o cumprimento da orientação política do Partido definida superiormente, representa o Partido perante as instituições locais públicas e demais formações políticas e coordena a actividade dos órgãos a que preside, na respectiva área de responsabilidade.

2. O 1º Secretário é eleito em Conferência pelo sistema maioritário.

3. Compete ao 1º Secretário do Partido:

- a) Velar pelo cumprimento das decisões e orientações dos órgãos e organismos superiores de Direcção do Partido;
- b) Presidir às Conferências do escalão respectivo, nos termos dos Estatutos;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Comité e dos seus organismos executivos;
- d) Propor candidatos a membros dos organismos executivos do respectivo escalão;
- e) Convocar e presidir as reuniões metodológicas do Partido nos níveis correspondentes;
- f) Assegurar e coordenar a execução da política de quadros do Partido, no escalão correspondente;
- g) Criar comissões de trabalho para situações concretas ou tarefas específicas e designar os seus responsáveis;
- h) Nomear e exonerar os responsáveis das estruturas auxiliares, mediante proposta do respectivo Secretário;
- i) Realizar outras tarefas incumbidas pelos órgãos e organismos superiores e pelos presentes Estatutos e regulamentos em vigor.

SECÇÃO II
ORGANISMOS INTERMÉDIOS

Artigo 47º

(Definição e Competência das Comissões Executivas Provinciais)

1. A Comissão Executiva é o organismo permanente do Comité Provincial respectivo, eleita por este, através de listas completas pelo sistema maioritário.

2. Compete a Comissão Executiva:

- a) Deliberar no intervalo das reuniões do Comité Provincial;
- b) Eleger o Secretariado a seu nível;
- c) Garantir o normal funcionamento das organizações de base e dos organismos inferiores;
- d) Cumprir o plano de actividades do respectivo Comité;
- e) Desenvolver iniciativas e adoptar decisões sobre questões políticas, económicas, sociais e culturais da sua área de jurisdição;
- f) Pronunciar-se sobre a designação de militantes do Partido e cidadãos não militantes para o exercício de cargos ou funções de responsabilidade política a nível local, sob proposta ou patrocínio do Partido;
- g) Convocar o Comité da área correspondente;
- h) Acompanhar e velar pela execução dos programas do Governo a nível local;
- i) Acompanhar e orientar a execução dos programas locais das respectivas autarquias;
- j) Promover, a nível local, a política e o plano de formação de quadros do Partido;

3. A Comissão Executiva reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo 1º Secretário.

Artigo 48º

(Composição das Comissões Executivas Provinciais)

1. A Comissão Executiva é presidida pelo 1º Secretário e integrada pelo 2º Secretário e por um número de membros do Comité Provincial até 15%, sob proposta do 1º Secretário, respeitando a proporcionalidade da composição do Comité Provincial.

2. Integram a Comissão Executiva, por inerência de funções e com direito a voto:

- a) O Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria a nível Provincial;
- b) O 1º Secretário Provincial da JMPLA;
- c) A Secretária Provincial da OMA;

3. Podem participar nas sessões da Comissão Executiva, como convidados e sem direito a voto, os Presidentes dos órgãos deliberativo e executivo da autarquia ou os primeiros eleitos em listas apresentadas pelo Partido nesse escalão, os dirigentes máximos da administração local do Estado militantes do Partido, bem como os membros dos órgãos nacionais eleitos na Província.

Artigo 49º

(Definição e Competência dos Secretariados dos Comités Intermédios)

1. O Secretariado do Comité Intermédio é o organismo permanente do Comité Intermédio a quem incumbe assegurar o funcionamento quotidiano e a organização do aparelho do Partido, bem como a execução das deliberações e decisões dos órgãos e organismos superiores.

2. Ao Secretariado compete:

- a) Executar a actividade quotidiana do Partido;
- b) Propor a convocação e preparar as reuniões dos órgãos e organismos do Partido no respectivo escalão;
- c) Aprovar os planos de actividades das estruturas executivas e administrativas sob sua dependência;
- d) Orientar, apoiar e acompanhar a actividade das comissões de trabalho criadas pelo 1º Secretário;
- e) Propor iniciativas à Comissão Executiva do escalão superior ou correspondente;
- f) Elaborar os relatórios de execução dos planos de actividades e das contas do Partido no escalão correspondente;
- b) Velar pela correcta gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais do aparelho do Partido no escalão correspondente;
- g) Realizar outras tarefas que lhe sejam determinadas superiormente ou pelos Estatutos e regulamentos em vigor;

3. O Secretariado reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo 1º Secretário.

4. O Secretariado é eleito pelo Comité respectivo, de entre os seus membros, através de listas completas pelo sistema maioritário, sob proposta do 1º Secretário.

§ Único – A nível provincial o Secretariado é o organismo permanente da Comissão Executiva e é eleito por esta.

Artigo 50º **(Composição dos Secretariados dos Comités Intermédios)**

1. O Secretariado é composto, pelos 1º e 2º Secretários, os Secretários das diferentes áreas, pelo 1º Secretário da JMPLA, pela Secretária da OMA, pelo Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria e pelo Presidente do Grupo de Autarcas da área correspondente.

2. Têm assento nas reuniões do Secretariado, mas sem direito a voto, os Presidentes dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias e os dirigentes máximos da administração local do Estado militantes do Partido, na área correspondente.

3. Podem participar nas reuniões do Secretariado, como convidados, os membros dos órgãos nacionais eleitos na respectiva área de jurisdição.

Artigo 51º **(Definição, Natureza e Competência das Comissões de Disciplina e Auditoria dos Comités Intermédios)**

1. As Comissões de Disciplina e Auditoria dos escalões intermédios são os organismos encarregues de velar, no escalão respectivo, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares por que se rege o Partido.

2. As Comissões de Disciplina e Auditoria dos escalões intermédios são organismos de natureza disciplinar, de fiscalização económica e financeira e de apoio consultivo em matéria de recursos, eleitas pelo respectivo Comité, através de listas completas, pelo sistema de representação proporcional.

3. As competências das Comissões de Disciplina e Auditoria nos diferentes escalões são as da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central, com as necessárias adaptações.

Artigo 52º
(Composição das Comissões de Disciplina e Auditoria)

1. As Comissões de Disciplina e Auditoria dos escalões intermédios são compostas por militantes do Partido e integram um mínimo de 7 e um máximo de 15 membros, devendo o número efectivo ser sempre ímpar.
2. O Coordenador e o Coordenador Adjunto das Comissões de Disciplina e Auditoria devem ser membros do Comité do escalão respectivo.

Artigo 53º
(Reuniões das Comissões de Disciplina e Auditoria)

A nível provincial, municipal e comunal as Comissões de Disciplina e Auditoria reúnem ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu coordenador.

CAPITULO IX
ESTRUTURA NACIONAL

Artigo 54º
(Órgãos e Organismos Nacionais do Partido)

1. Os órgãos nacionais do Partido são os de natureza colegial ou individual com competências próprias ou delegadas, nomeadamente:
 - a) Congresso;
 - b) Comité Central;
 - c) Presidente do Partido;
 - d) Vice-Presidente do Partido;
 - e) Secretário Geral do Partido;
2. Os organismos nacionais do Partido são os de natureza eminentemente colegial e executiva, nomeadamente:
 - a) Bureau Político do Comité Central;
 - b) Secretariado do Bureau Político;
 - c) Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central;
 - d) Grupo Parlamentar.
3. O Partido tem Comités de Especialidade os quais se estruturam de acordo com a organização territorial estabelecida em regulamento.
4. O Partido pode realizar, no intervalo dos congressos, conferências nacionais, mediante convocação do Comité Central.

SECÇÃO I ÓRGÃOS NACIONAIS DO PARTIDO

Artigo 55º (Congresso)

O Congresso é o órgão supremo do MPLA que determina o carácter e a orientação ideológica do Partido e a quem incumbe apreciar e definir as linhas gerais da política nacional e internacional que orientam a acção e actividade das estruturas e militantes do MPLA, bem como das organizações sociais e associadas.

Artigo 56º (Competência do Congresso)

Compete ao Congresso:

- a) Apreciar, discutir e aprovar o Relatório do Comité Central;
- b) Rever, modificar e aprovar o Programa e os Estatutos do MPLA;
- c) Aprovar teses, moções estratégicas e outros documentos fundamentais sobre a vida política do Partido e do País;
- d) Eleger o Presidente do Partido, findo ou interrompido o seu mandato;
- e) Eleger os membros do Comité Central, findo o mandato do órgão;
- f) Atribuir o título de membro honorífico do Comité Central nas condições a definir em regulamento;
- g) Decidir em última instância, sobre as apelações e questões que lhe forem submetidas pelos militantes, organizações de base, órgãos e organismos de direcção do Partido;
- h) Decidir sobre a extinção, fusão, cisão e incorporação do Partido, nos termos dos Estatutos;
- i) Decidir sobre outros assuntos que constarem da sua agenda de trabalhos.

Artigo 57º (Composição do Congresso)

1. O Congresso tem a seguinte composição:

- a) O Presidente do Partido;
 - b) Delegados eleitos pelos militantes, nos termos de regulamento próprio a aprovar pelo Comité Central;
 - c) Os membros do Comité Central cessante no gozo dos seus direitos;
 - d) Os membros do Grupo Parlamentar militantes do Partido no gozo dos seus direitos;
 - e) Os Membros do Governo militantes do Partido no gozo dos seus direitos;
 - f) Representantes da JMPLA, da OMA e demais Organizações Sociais associadas ao Partido, nos termos da Lei e dos Estatutos, eleitos pelas respectivas organizações;
 - g) Delegados eleitos pelas Assembleias nas estruturas do Partido no exterior do País;
 - h) Representantes dos organismos intermédios.
2. Em casos excepcionais poderão ainda ser indicados outros militantes nos termos dos Estatutos e regulamentos em vigor.
3. O número e as modalidades de eleição de delegados ao Congresso são fixados no regulamento eleitoral a aprovar pelo Comité Central, não podendo, em circunstância alguma, o número de delegados ao Congresso, por inerência ou indicados, exceder 1/3 do total dos delegados previstos.
4. O Comité Central pode ainda, quando julgar necessário, convocar ao Congresso qualquer militante ou organismo do Partido para prestar informações ou esclarecimentos.
5. Antes da reunião do Congresso, o Comité Central deve submeter as questões que figuram na ordem de trabalho do Congresso à discussão dos militantes nos diferentes escalões do Partido.
6. O Congresso pode ser presidido por um membro do mesmo que não seja candidato, designado pelo Comité Central cessante, sempre que o Presidente do Partido seja candidato a sua reeleição, sem prejuízo da prevalência do mandato dos órgãos cessantes até a eleição definitiva dos novos órgãos, nos termos dos Estatutos e regulamentos em vigor.

Artigo 58º
(Congresso Extraordinário)

1. Qualquer órgão, organismo ou organização do Partido a nível nacional, ou 1/3 dos participantes ao último Congresso Ordinário, podem propor ao Comité Central ou ao Presidente do Partido a convocação de um Congresso Extraordinário, indicando na proposta as razões, devendo o Comité Central deliberar depois de consultar os órgãos intermédios do Partido.

2. A convocação de um Congresso Extraordinário decorrente de impedimento do Presidente do Partido, não carece de consulta.

Artigo 59º (Reunião do Congresso)

O Congresso funciona no escalão Nação e reúne ordinariamente de 5 em 5 anos e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos dos Estatutos.

A convocatória e a ordem de trabalho dos Congressos Ordinários devem ser anunciados com pelo menos três meses e os extraordinários com pelo menos um mês de antecedência da respectiva reunião.

Artigo 60º (Comité Central)

1. O Comité Central é o órgão deliberativo máximo do Partido no intervalo dos Congressos que estabelece a linha de orientação política do Partido, no quadro das decisões dos Congressos.

2. O Comité Central é eleito em Congresso, pelo sistema de representação proporcional, integrando membros eleitos directamente nesse órgão e representantes de outros órgãos e organizações, nos termos dos Estatutos e regulamentos em vigor.

Artigo 61º (Competência do Comité Central)

1. Compete ao Comité Central:

- a) Convocar e preparar os Congressos ordinários e extraordinários;
- b) Garantir o cumprimento da linha política e a estratégia geral do Partido;
- c) Fixar o número dos membros do Comité Central e organizar o respectivo processo eleitoral;
- d) Eleger o Vice-Presidente do Partido, sob proposta do Presidente do Partido;

- e) Eleger os membros do Bureau Político, mediante proposta do Presidente do Partido;
- f) Eleger o Secretário Geral do Partido, sob proposta do Presidente do Partido;
- g) Fixar o número e eleger os membros da Comissão de Disciplina e Auditoria;
- h) Estabelecer o modo de organização e funcionamento das estruturas do Partido, através de regulamentos próprios;
- i) Estabelecer as modalidades de eleição dos delegados às Assembleias, Conferências e ao Congresso;
- j) Deliberar por maioria absoluta e com carácter extraordinário, sobre a capacidade eleitoral passiva de militantes oriundos de Partidos Políticos da oposição;
- k) Orientar a actividade dos órgãos, organismos e organizações do Partido nos vários níveis;
- l) Deliberar sobre a suspensão do Presidente do Partido por maioria de 2/3 dos seus membros, nos termos dos Estatutos;
- m) Decidir sobre a participação do Partido em eleições;
- n) Aprovar a metodologia sobre a selecção dos candidatos a Deputados ao Parlamento e dos Autarcas para os órgãos representativos locais;
- o) Decidir sobre o candidato a Presidente da República ;
- p) Decidir sobre as coligações e alianças com outros Partidos Políticos;
- q) Aprovar a lista de Deputados ao Parlamento;
- r) Aprovar o programa eleitoral de âmbito nacional e ratificar os programas eleitorais dos níveis inferiores;
- s) Decidir sobre a filiação do Partido em organizações internacionais;
- t) Decidir sobre a realização de consultas amplas no seio do Partido;
- u) Aprovar o Plano Anual e o Relatório de Actividades do Partido;
- v) Aprovar o Orçamento Anual do Partido e o Relatório de Contas;

- w) Aprovar o Estatuto do Funcionário do Partido;
- x) Realizar outras tarefas atribuídas pelo Congresso ou constantes dos presentes Estatutos e dos Regulamentos em vigor.

Artigo 62º (Requisitos)

Para ser eleito para o Comité Central, os militantes devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Ser defensor intransigente da linha política do MPLA;
- b) Ser patriota exemplar, activo, competente, conseqüente e dedicado às tarefas do Partido e à causa do Povo Angolano;
- c) Possuir boas capacidades de organização e qualidades de direcção;
- d) Ser honesto e ter uma conduta moral e cívica aceitável;

Artigo 63º (Composição do Comité Central)

1. O Comité Central integra o Presidente do Partido, bem como:

- a) Membros eleitos directamente pelo Congresso, através de listas completas pelo sistema de representação proporcional;
- b) Membros eleitos pelas Conferências provinciais, através de listas completas pelo sistema de representação proporcional com quota uniforme;
- c) Uma representação da JMPLA, correspondente a um décimo do total dos membros desse órgão, eleitos pelos órgãos competentes respectivos;
- d) Uma representação da OMA correspondente a um décimo do total dos membros desse órgão, eleitos pelos órgãos competentes respectivos;
- e) Os 1º Secretários Provinciais do Partido.

2. Nenhum membro do Comité Central pode ser suspenso ou afastado, sem decisão fundamentada e democrática da maioria de 2/3 dos seus membros.

Artigo 64º (Reuniões do Comité Central)

O Comité Central reúne em sessões ordinárias duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Partido, pelo

Bureau Político ou pelo próprio Comité Central e informa a sua actividade aos órgãos e organismos inferiores do Partido.

Artigo 65º
(Presidente do Partido)

1. O Presidente do MPLA é o órgão individual que dirige, coordena e assegura a orientação política do Partido, garante o funcionamento harmonioso dos seus órgãos e organismos e representa-o perante os órgãos públicos e os demais Partidos e Organizações, bem como a nível internacional.

2. O Presidente do Partido é eleito em Congresso pelo sistema maioritário.

Artigo 66º
(Competência do Presidente do Partido)

1. Compete em especial ao Presidente do Partido:

- a) Dirigir a execução da política e da estratégia geral do Partido;
- b) Fazer observar o cumprimento das leis do Estado e dos princípios e resoluções do Partido;
- c) Dirigir as relações internacionais do Partido;
- d) Convocar e presidir às reuniões do Comité Central e do Bureau Político e dirigir a sua actividade;
- e) Propor os candidatos ao cargo de Vice-Presidente do Partido;
- f) Convocar Congressos Extraordinários, nos termos dos Estatutos;
- g) Propor os candidatos ao cargo de Secretário Geral do Partido;
- h) Presidir o Congresso do Partido;
- i) Dirigir a política de quadros do Partido;
- j) Propor candidatos a membros do Bureau Político, nos termos dos Estatutos e regulamentos em vigor;
- k) Propor a composição e eleição do Secretariado do Bureau Político;
- l) Convocar e presidir às reuniões do Secretariado do Bureau Político, podendo delegá-la no Vice-Presidente ou no Secretário Geral;
- m) Preparar e apresentar o programa eleitoral para as eleições legislativas e

presidenciais;

- n) Coordenar a actividade geral do Secretariado do Bureau Político e superintender as tarefas dos demais Secretários;
- o) Designar, em caso de impedimento de um Secretário, aquele que se ocupará dos problemas correntes da esfera correspondente;
- p) Criar comissões de trabalho eventuais para a realização de estudos e análises de situações concretas ou tarefas específicas e designar os seus responsáveis;
- q) Nomear e exonerar os Directores do Comité Central, após aprovação do Bureau Político;
- r) Apresentar as propostas de matérias ou questões objecto de consultas amplas no seio do Partido;
- s) Realizar outras tarefas a si cometidas pelo Congresso, Comité Central, Bureau Político e exercer as demais competências estabelecidas nos presentes Estatuto ou em Regulamento.

2. O Presidente do Partido tem voto de qualidade, nos órgãos a que preside.

Artigo 67º (Impedimento)

- 1. No caso de impedimento temporário do Presidente do Partido, o Vice-Presidente assume interinamente a Presidência do Partido.
- 2. No caso de renúncia, incapacidade permanente ou morte, do Presidente do Partido, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência até a eleição do novo Presidente em Congresso Extraordinário a realizar-se no prazo não superior a 90 dias.

Artigo 68º (Vice-Presidente do Partido)

- 1. O Vice-Presidente do Partido coadjuva o Presidente do Partido, cabendo-lhe coordenar a acção política e acompanhar a actividade administrativa das estruturas que lhe forem incumbidas pelo Presidente do Partido e pelo Comité Central e o Bureau Político.
- 2. O Vice-Presidente é eleito pelo Comité Central, de entre os seus membros, pelo

sistema maioritário.

Incumbe em especial ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente do Partido, nos termos dos Estatutos;
- b) Convocar e presidir ao Secretariado do Bureau Político, por delegação do Presidente do Partido;
- c) Acompanhar o relacionamento do Partido com outras Forças Políticas;
- d) Acompanhar a execução dos programas eleitorais;
- e) Acompanhar e informar o Presidente do Partido, sobre a actividade política das organizações sociais do Partido e associadas a este;
- f) Realizar outras tarefas incumbidas pelo Presidente do Partido ou pelo Comité Central e o Bureau Político.

Artigo 69º (Secretário Geral do Partido)

1. O Secretário Geral é o órgão individual executivo permanente do Partido a quem incumbe dirigir a organização e gestão administrativa do Secretariado do Bureau Político, a política financeira e a gestão dos recursos humanos do Partido, de acordo com orientação definida superiormente.

2. O Secretário Geral é eleito pelo Comité Central, de entre os seus membros, pelo sistema maioritário.

Artigo 70º (Competência do Secretário Geral)

1. O Secretário Geral tem as seguintes competências:

- a) Dirigir o funcionamento dos serviços centrais do Partido;
- b) Submeter ao Comité Central o Plano Anual de Actividades e acompanhar a sua execução, sob a superintendência deste;
- c) Submeter ao Comité Central o Orçamento e as Contas do Partido;
- d) Representar o MPLA em juízo e na celebração de contratos que possam traduzir em obrigações para o Partido, mediante delegação de poderes pelo Presidente do Partido;

- e) Acompanhar e informar o Bureau Político sobre a actividade administrativa e de gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais da JMPLA, da OMA e demais Organizações Sociais associadas ao MPLA;
- f) Velar pela correcta gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais do aparelho do Partido;
- g) Velar pela conservação, manutenção e ampliação do património do Partido;
- h) Realizar outras tarefas incumbidas pelo Comité Central, pelo Bureau Político ou pelo Presidente do Partido;

SECÇÃO II ORGANISMOS NACIONAIS DO PARTIDO

Artigo 71º (Bureau Político)

1. O Bureau Político é o organismo permanente de direcção do Partido que delibera no intervalo das reuniões do Comité Central e se ocupa dos ajustamentos pontuais das estratégias do Partido.
2. O Bureau Político é eleito pelo Comité Central de entre os seus membros, através de lista completa, pelo sistema maioritário.

Artigo 72º (Composição e Competência do Bureau Político)

1. O Bureau Político é composto pelo Presidente do Partido que o preside e integra um número de membros do Comité Central até 15%, sob proposta do Presidente do Partido, respeitando a proporcionalidade da composição do Comité Central.
2. Integram o Bureau Político, por inerência de funções e com direito a voto:
 - a) O Vice-Presidente do Partido;
 - b) O Secretário Geral do Partido;
 - c) O Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central;
 - d) O Presidente do Grupo Parlamentar;
 - e) O 1º Secretário Nacional da JMPLA;
 - f) A Secretária Geral da OMA;

§ Único – Podem ser convidados a participar nas reuniões do Bureau Político, mas sem direito a voto, outras entidades.

3. Compete ao Bureau Político:

- a) Organizar a vida interna do Partido;
- b) Pronunciar-se sobre as composições do Governo e a designação de militantes do Partido e cidadãos não militantes para o exercício de cargos ou funções de responsabilidade política a nível nacional, sob proposta ou patrocínio do Partido;
- c) Propor os candidatos ao cargo de Presidente da República;
- d) Propor a lista de Deputados ao Parlamento;
- e) Eleger o Secretariado do Bureau Político, mediante proposta do Presidente do Partido;
- f) Ratificar a lista de candidatos aos órgãos do poder local, aprovadas pelos Comitês Provinciais respectivos;
- g) Convocar o Comité Central;
- h) Promover a política e o plano de formação de quadros do Partido;
- i) Orientar e acompanhar a execução da política do Partido pelo Governo e a produção legislativa do País;
- j) Orientar e acompanhar a actividade Parlamentar;
- k) Aprovar a linha editorial dos órgãos de informação do Partido;
- l) Aprovar as propostas de nomeação dos Directores dos Departamentos e Gabinetes do aparelho central do Partido;
- m) Realizar as demais tarefas constantes dos presentes Estatutos e dos Regulamentos.

Artigo 73º (Reuniões do Bureau Político)

O Bureau Político reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário sob convocação do Presidente do Partido.

Artigo 74º
(Secretariado do Bureau Político)

1. O Secretariado do Bureau Político é o organismo executivo do Bureau Político responsável pela aplicação das deliberações e decisões dos órgãos e organismos nacionais de direcção e assegura o regular funcionamento das estruturas partidárias.

2. O Secretariado do Bureau Político é eleito pelo Bureau Político de entre os seus membros, através de lista completa pelo sistema maioritário, sob proposta do Presidente do Partido.

Artigo 75º
(Composição e Competência do Secretariado do Bureau Político)

1. O Secretariado do Bureau Político é presidido pelo Presidente do Partido e integrado pelo Vice-Presidente do Partido, Secretário Geral e demais Secretários.

2. Têm assento permanente no Secretariado do Bureau Político, e com direito a voto, o Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria, o Presidente do Grupo Parlamentar, o Primeiro Secretário Nacional da JMPLA e a Secretária Geral da OMA.

3. Podem ser convidados a participar nas reuniões do Secretariado, mas sem direito a voto, outras entidades.

4. Compete ao Secretariado do Bureau Político:

- a) Preparar as reuniões do Bureau Político e do Comité Central;
- b) Preparar os projectos de Planos Anuais de Actividades e o Orçamento;
- c) Aprovar os Planos de Actividades dos diferentes Departamentos e Gabinetes do Comité Central e orientar a actividade quotidiana e o funcionamento destes;
- d) Coordenar e acompanhar a actividade dos Comités de Especialidade;
- e) Gerir o orçamento do Partido e prestar contas ao Comité Central através do Bureau Político sobre essa actividade;
- f) Orientar, apoiar e acompanhar as actividades das Comissões de Trabalho eventuais criadas pelo Presidente do Partido;
- g) Informar regularmente ao Comité Central, através do Bureau Político da actividade que desenvolva;

h) Executar outras tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente.

Artigo 76º
(Reuniões do Secretariado do Bureau Político)

O Secretariado do Bureau Político reúne ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente sempre que convocado, nos termos dos Estatutos.

Artigo 77º
(Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central)

1. A Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central é o organismo encarregue de velar, ao nível central, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias, regulamentares e do Programa por que se rege o Partido.

2. A Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central, é composta por um mínimo de 11 e um máximo de 19 membros, eleitos em Comité Central pelo sistema de representação proporcional, podendo ser integrada por membros e não membros do Comité Central.

3. O Coordenador e o Coordenador Adjunto da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central devem ser membros do Comité Central.

Artigo 78º
(Natureza da Comissão de Disciplina e Auditoria)

1. A Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central é um organismo nacional do Partido, de natureza disciplinar, de fiscalização económica e de apoio consultivo em matéria de recursos, eleito pelo Comité Central, a quem presta contas da sua actividade.

2. A Comissão do Disciplina e Auditoria rege-se por Regimento próprio aprovado pelo Comité Central.

Artigo 79º
(Competência da Comissão de Disciplina e Auditoria)

1. Compete à Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central:

a) Velar pelo cumprimento das disposições do Programa e dos Estatutos do Partido;

b) Velar pela aplicação correcta das directrizes e decisões dos órgãos do

Partido;

- c) Pronunciar-se sobre os Relatórios dos órgãos executivos do Partido;
- d) Emitir parecer sobre o Plano Anual de Actividades do Partido e acompanhar a sua execução;
- e) Velar pela unidade e pureza da política do Partido, através da análise dos actos e persuasão aos militantes e organismos que infrinjam o disposto no Programa, Estatutos e a disciplina do Partido, violem as resoluções do Partido, a moral pública e as leis do Estado;
- f) Combater todas as tentativas de formação de fracções dentro do Partido, para falsear a sua linha política ou fazer vingar teses oportunistas e concepções incorrectas;
- g) Defender o prestígio do Partido e dos seus militantes, combatendo as calúnias, informações tendenciosas, falsas acusações e o boato;
- h) Propor a anulação dos actos e das deliberações que contrariem os Estatutos do Partido;
- i) Instruir processos de impugnação da validade das deliberações e das decisões dos órgãos nacionais e provinciais do Partido;
- j) Proceder a inquéritos e instaurar processos disciplinares por solicitação dos órgãos nacionais do Partido e dos organismos intermédios.
- k) Propor a aplicação de sanções aos militantes que infrinjam as normas estatutárias;
- l) Emitir pareceres sobre os recursos interpostos;
- m) Emitir pareceres sobre os pedidos de readmissão no Partido, bem como sobre os pedidos de admissão de cidadãos antes pertencentes a outros Partidos Políticos ou organizações políticas;
- n) Emitir pareceres sobre a interpretação das disposições dos Estatutos e Regulamentos do Partido, por solicitação dos órgãos nacionais ou provinciais;
- o) Emitir pareceres sobre conflitos de competência entre órgãos nacionais do Partido;
- p) Velar pela correcta gestão dos recursos financeiros e patrimoniais do Partido;

- q) Acompanhar a execução e emitir parecer sobre o orçamento geral do Partido;
- r) Aprovar preliminarmente o Relatório de execução do Orçamento e das contas do Partido;
- s) Emitir pareceres sobre a alienação dos bens patrimoniais do Partido;
- t) Realizar as demais tarefas constantes do presente Estatutos e dos regulamentos.

Artigo 80º
(Reuniões da Comissão de Disciplina e Auditoria)

A Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central reúne ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Coordenador, ou a pedido do Presidente do Partido, do Bureau Político e do Secretariado do Bureau Político.

Artigo 81º
(Grupo Parlamentar)

1. O Grupo Parlamentar do MPLA é um organismo nacional do Partido a quem incumbe a defesa da linha política e da estratégia geral do Partido aprovadas superiormente e que funciona sob direcção do Bureau Político.

2. Os Deputados eleitos através de listas apresentadas pelo Partido para a Assembleia Nacional, no exercício efectivo do seu mandato, representam, transmitem e defendem a política do Partido nesses órgãos e constituem-se em Grupo Parlamentar para concertar a sua acção.

3. Compete ao Grupo Parlamentar:

- a) Eleger, de entre os seus membros, a respectiva direcção;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento sujeito à ratificação pelo Bureau Político;
- c) Concertar as suas posições e formas de actuação na actividade parlamentar;
- d) Designar candidatos do Partido para os cargos e Comissões Parlamentares em conformidade com as orientações do Bureau Político;
- e) Estudar os diplomas legais a serem submetidos ao Parlamento;
- f) Velar para que a acção dos Deputados leve em consideração os anseios

dos eleitores;

4. Poderão integrar o Grupo Parlamentar, Deputados eleitos em lista do Partido e que não sejam militantes do Partido nos termos do Regimento referido na alínea b) do número anterior.

5. O Presidente do Grupo Parlamentar integra o Bureau Político e tem assento permanente no Secretariado do Bureau Político.

SECÇÃO III CONFERÊNCIA NACIONAL

Artigo 82º (Definição e Competência)

1. O Partido pode realizar, no intervalo dos congressos, Conferências Nacionais, como fóruns temáticos para identificar e debater questões fundamentais da vida do MPLA e do País e reforçar a ligação e o fluxo de informação entre o Partido, os simpatizantes e amigos e a população de um modo geral.

1. À Conferência Nacional compete especialmente pronunciar-se, sem carácter vinculativo, de entre outras sobre as seguintes matérias:

- a) As grandes opções governativas;
- b) Estratégias eleitorais, aos vários níveis;
- c) Fenómenos sociais relevantes da vida nacional e do Mundo;
- d) Estratégias de desenvolvimento a adoptar, nos domínios da sociedade, da economia, da segurança e da globalização.

Artigo 83º (Composição)

Podem ser convidados a participar na Conferência Nacional militantes e não militantes do Partido, à partir de critérios previamente definidos pelo Comité Central, seleccionados de entre:

- a) Membros dos órgãos e organismos nacionais e intermédios do Partido;
- b) Membros das estruturas de base do Partido;
- c) Membros dos Comités de Especialidade;
- d) Membros das organizações sociais e associadas do Partido;

- e) Membros das organizações da Sociedade Civil;
- f) Cidadãos de reconhecida capacidade, idoneidade e competência profissional.

Artigo 84º
(Periodicidade)

A decisão sobre a realização de uma Conferência Nacional compete ao Comité Central, devendo a sua realização não coincidir com o período de preparação e realização dos Congressos Ordinários.

CAPITULO X
ELEIÇÕES

Artigo 85º
(Sistema Eleitoral)

1. Na constituição dos órgãos do Partido poderão ser apresentados um ou mais candidatos para os órgãos individuais e uma ou mais listas para os órgãos colegiais.
2. Para a eleição dos órgãos colegiais representativos utilizar-se-á o sistema de representação proporcional.
3. Para a eleição de cargos individuais e para os organismos colegiais e executivos, utilizar-se-á o sistema maioritário.

§ Único – A eleição dos organismos de disciplina, aos vários níveis obedece ao sistema de representação proporcional.

4. As normas e procedimentos a utilizar durante as eleições de todos os órgãos do Partido, desde as organizações de base até ao Comité Central, são regulamentadas pelo Comité Central.

Artigo 86º
(Mandato dos Órgãos)

1. O mandato dos órgãos individuais e colegiais representativos a nível nacional e provincial é de cinco anos.
2. O mandato dos órgãos individuais e colegiais representativos nos demais níveis intermédios e de base é o correspondente a metade do mandato a nível nacional nos termos de regulamento próprio a aprovar pelo Comité Central.

3. Os substitutos dos membros dos órgãos, nos vários escalões, completam o mandato dos membros substituídos.

4. Os órgãos individuais e os membros dos órgãos colegiais representativos mantêm-se em funções até a eleição dos seus substitutos pelas estruturas competentes, nos termos dos Estatutos e Regulamentos em vigor.

Artigo 87º (Votação)

1. As eleições para os cargos electivos do Partido são feitas sem que o eleitor sofra quaisquer pressões para votar num ou noutro candidato e facultando-se aos eleitores que o desejem, a possibilidade de colocar qualquer questão aos proponentes ou aos candidatos, nos termos dos Estatutos e Regulamentos em vigor.
2. A votação é presencial e cada eleitor tem direito a um voto.

Artigo 88º (Capacidade Eleitoral)

1. Podem eleger e ser eleitos todos os militantes no pleno gozo dos seus direitos que constem dos cadernos de registo de militantes e desde que não estejam abrangidos por alguma inelegibilidade ou incompatibilidade legal ou estatutária.
2. Têm capacidade eleitoral activa os militantes com mais de (6) seis meses de admissão no Partido e que estejam regularmente inscritos nos cadernos de registo de militantes referidos no artigo 12º dos presentes Estatutos.
3. Têm capacidade eleitoral passiva os militantes com mais de um ano de admissão no Partido quando se trate de cargos ou funções a nível da base e intermédia e dois anos quando se trate de cargos ou funções a nível provincial e nacional.
4. São inelegíveis para membros dos órgãos de direcção das organizações de base, órgãos intermédios e centrais do Partido:
 - a) Os Magistrados Judiciais e do Ministério Público;
 - b) Os militares e os membros das forças militarizadas em serviço activo;
 - c) Os militantes abrangidos pelas sanções previstas nas alíneas d) e e) do número 1.1. e nas alíneas a) e b) número 2 do artigo 23º e no n.º 2 do artigo 12º dos presentes Estatutos.

Artigo 89º (Suporte às Candidaturas)

1. As candidaturas aos órgãos individuais, nos diferentes escalões, devem ser suportadas por um número de militantes, do seguinte modo:

- a) 2000 militantes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, para o cargo de Presidente do Partido, sendo pelo menos 100 militantes inscritos em cada uma das Províncias do País;
- b) 1000 militantes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, para o cargo de 1º Secretário Provincial do Partido, sendo pelo menos 50 militantes inscritos em cada um dos Municípios da Província respectiva;
- c) 200 militantes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, para o cargo de 1º Secretário Municipal do Partido, sendo pelo menos 10 militantes inscritos em cada uma das Comunas ou estrutura equivalente do Município respectivo;
- d) 100 militantes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, para o cargo de 1º Secretário Comunal ou equivalente do Partido, devendo os militantes estar inscritos nas Organizações de Base da respectiva Comuna.

2. As listas de candidaturas aos órgãos colegiais representativos devem ser suportadas com a subscrição de pelo menos 10% dos delegados ao órgão competente para a eleição.

Artigo 90º **(Moções de Estratégia)**

1. Todas as candidaturas aos órgãos individuais devem ser acompanhadas de moções de estratégia.

2. As moções de estratégia devem conter as ideias e propostas essenciais dos candidatos e as vias de aplicação do Programa do Partido no período do respectivo mandato, em cada escalão.

Artigo 91º **(Campanha Eleitoral)**

O MPLA admite e assegura tratamento igual a todos os candidatos e listas concorrentes para a realização das suas campanhas eleitorais.

Artigo 92º **(Requisitos para a Eleição)**

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, os militantes devem preencher os seguintes requisitos para ser eleito a:

- a) Presidente do Partido: um tempo mínimo de militância igual ou superior a (15) quinze anos;
- b) Vice-Presidente do Partido: um tempo mínimo de militância igual ou superior a (10) anos;
- c) Secretário Geral do Partido: um tempo de militância igual ou superior a (10) dez anos;
- d) Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central: um tempo de militância igual ou superior a (10) dez anos;
- e) 1º Secretário dos Comités Provinciais: um tempo de militância igual ou superior a (10) dez anos;
- f) 1º Secretário dos Comités Municipais e Comunaes: um tempo de militância igual ou superior a (5) cinco anos;
- g) Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria dos Comités Provinciais: um tempo de militância igual ou superior a (10) dez anos;
- h) Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria dos Comités Municipais e Comunaes: um tempo de militância igual ou superior a (5) cinco anos.

2. Os militantes só podem ser candidatos de uma lista ou subscrever uma lista ou uma candidatura em cada escalão.

Artigo 93º (Renovação e Continuidade)

Na composição das listas aos órgãos colegiais representativos devem ser asseguradas as componentes de renovação e de continuidade, verificadas pelos órgãos competentes.

Artigo 94º (Representação do Género)

Nas listas de candidatos para os órgãos representativos do Partido, deve-se observar uma composição do género, não inferior a 30%.

Artigo 95º (Regime de Precedências)

Ocorrendo alguma vaga na composição dos órgãos colegiais, o seu preenchimento faz-se de acordo com a ordem de precedência da respectiva lista

submetida à sufrágio, ocupando a vaga, sucessivamente, o candidato imediatamente a seguir não incluído na cifra estabelecida.

CAPITULO XI O PARTIDO E OS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO

Artigo 96º (Designação de Candidatos a Deputados)

1. A aprovação de candidatos a Deputados ao Parlamento compete ao Comité Central, mediante proposta dos Comités Provinciais do Partido nos casos dos candidatos pelos círculos Provinciais, tendo aquele órgão igualmente direito de iniciativa.
2. A designação de candidatos às eleições para os órgãos do poder local compete aos Comités Provinciais do Partido, sob proposta dos Comités Municipais e por iniciativa própria, em consulta com aqueles.
3. As listas dos candidatos a que se refere o número anterior são ratificadas pelo Bureau Político.

Artigo 97º (Grupos de Autarcas)

1. Os eleitos para as autarquias locais em listas apresentadas pelo Partido, no exercício efectivo do seu mandato, constituem-se em Grupos de Autarcas a fim de concertarem a sua acção, representando, transmitindo e defendendo a política do Partido nesses órgãos.
2. Os Grupos de Autarcas exercem as competências do n.º 2 do artigo anterior com as necessárias adaptações.
3. Os Grupos de Autarcas nos diferentes níveis funcionam sob a orientação dos órgãos e organismos de direcção do Partido no correspondente escalão.
4. Os Presidentes dos Grupos de Autarcas, têm assento no Secretariado do Partido do respectivo escalão.

Artigo 98º (Cargos Públicos)

1. Os militantes do Partido eleitos ou nomeados para cargos públicos em listas promovidas ou propostas pelo Partido, no exercício dos seus cargos, devem conduzir a sua actividade de acordo com a orientação política do Partido.

2. Sem prejuízo das competências atribuídas nos presentes Estatutos, o processo de selecção de candidatos do MPLA para cargos políticos e públicos é objecto de regulamentação, nos termos dos Estatutos.

CAPITULO XII ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Artigo 99º (Definição)

1. As organizações sociais do MPLA são associações autónomas, que se regem por Estatutos, Regulamentos e ética próprios e orientam-se pela linha política do Partido.

2. São organizações sociais do MPLA, a JMPLA e a OMA, sem prejuízo da possibilidade do MPLA associar à sua acção outras organizações sociais nos termos da Constituição e da lei.

Artigo 100º (JMPLA)

1. A JMPLA é a organização juvenil do MPLA, viveiro de futuros militantes e quadros do Partido, cujo objectivo é a organização e educação dos jovens angolanos dentro dos princípios e orientação do Partido.

2. A JMPLA goza de autonomia organizativa, administrativa e financeira e rege-se por Estatutos próprios.

Artigo 101º (OMA)

1. A OMA – Organização da Mulher Angolana – é a organização feminina do MPLA ,cujo objectivo é mobilizar, organizar e educar as Mulheres para a realização dos ideais políticos do MPLA.

2. A OMA goza de autonomia organizativa, administrativa e financeira e rege-se por Estatutos próprios.

Artigo 102º (Apoio do Partido)

O MPLA concede apoio material, técnico e financeiro às suas organizações

sociais, nos termos dos Estatutos e Regulamentos em vigor.

Artigo 103º
(Outras Organizações Sociais)

1. O MPLA pode associar à sua acção, outras organizações nos termos previstos na Constituição, na lei e nos presentes Estatutos.
2. Os militantes do Partido que são membros de organizações sociais devem persuadir e zelar pela aplicação da sua linha política, reconhecer e respeitar a independência orgânica e a autonomia das mesmas.

CAPITULO XIII
FUNDOS E PATRIMONIO DO PARTIDO

Artigo 104º
(Fundos)

1. Os fundos do Partido provêm essencialmente da quotização e contribuição dos seus militantes, dos donativos e subsídios que lhe são feitos, nos termos da lei, das receitas próprias dos seus empreendimentos e do produto da venda dos materiais que edite ou produza.
2. O Partido estabelece orçamentos periódicos e mantém uma contabilidade actualizada, em conformidade com as exigências legais.
3. Na elaboração dos Orçamentos, o Partido inscreve rubricas específicas para a JMPLA e a OMA.

Artigo 105º
(Património)

1. O património do Partido é constituído pelos seus bens móveis e imóveis e direitos adquiridos já existentes ou que venham a sê-lo.
2. O património do Partido é indivisível, pelo que a expulsão ou afastamento de qualquer militante ou a dissolução de qualquer organismo ou organização do Partido não dá o direito a qualquer quota do património ou a qualquer forma de partilha ou divisão.

CAPITULO XIV
SIMBÓLOS DO PARTIDO

Artigo 106º

(Símbolos do MPLA)

Os símbolos do MPLA são: a Bandeira, o Emblema e o Hino.

Artigo 107º (Bandeira)

1. A Bandeira do MPLA é um rectângulo dividido ao meio no sentido do comprimento por duas faixas horizontais, sendo a superior de cor vermelha-rubro e a inferior de cor preta, tendo ao centro uma estrela de cinco pontas de cor amarelo-vivo.

2. As dimensões da Bandeira devem respeitar as seguintes proporções:

- a) Comprimento---- 120cm;
- b) Largura ----- 80cm;
- c) Raio da Estrela -- 20cm.

3. O significado das cores da Bandeira é o seguinte:

- a) Vermelho-Rubro: o sangue derramado pelos angolanos durante a opressão colonial, a luta de libertação nacional e na defesa da integridade territorial da Pátria.
- b) Amarelo-Vivo: as riquezas do nosso País.
- c) Preta: o continente africano.

4. A estrela simboliza o Socialismo Democrático e cada uma das suas pontas significa:

- a) Paz;
- b) Unidade Nacional;
- c) Liberdade e Democracia;
- d) Justiça e Progresso Social;
- e) Solidariedade.

Artigo 108º (Emblema)

O Emblema do MPLA é uma oval de fundo branco, tendo desenhado ao centro o mapa de Angola de cor verde, do qual sobressai uma mão negra empunhando um facho vermelho com haste amarelo-ouro e orlando a oval, estão inscritas as palavras: PAZ, TRABALHO E LIBERDADE e na faixa central inferior, a inscrição: **MPLA**.

Artigo 109º (Hino)

O hino do MPLA é “Com o Povo Heróico e Generoso”, cujo texto está anexo aos presentes Estatutos.

CAPITULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 110º (Duração e Extinção do Partido)

1. O MPLA tem duração por tempo indeterminado.
2. O Partido apenas pode extinguir-se por deliberação de todos os Delegados ao Congresso, convocado expressamente com esse fim, em representação de pelo menos 2/3 dos militantes do Partido.
3. No caso de extinção, o Congresso designará uma comissão liquidatária e estabelecerá o destino a dar aos bens do Partido que, em caso algum poderão ser distribuídos pelos militantes.

Artigo 111º (Fusão, Cisão e Incorporação)

A deliberação sobre a fusão, cisão ou incorporação do Partido processa-se nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

Artigo 112º

(Coligação)

1. O Partido pode coligar-se à outro ou outros Partidos nos termos da Lei.
2. Compete ao Comité Central fixar o âmbito, finalidade e duração das coligações.
3. A decisão sobre coligação compete ao Comité Central, sendo exigido o voto favorável de 2/3 dos seus membros presentes e votantes.
4. Nos casos de coligações para eleições locais, o Comité Central deve auscultar as respectivas estruturas intermédias.

Artigo 113º (Filiação Internacional)

1. O Partido pode filiar-se em organizações internacionais de Partidos que não persigam objectivos contrários à Lei, ao Programa e aos Estatutos do Partido.
2. A decisão sobre filiação internacional compete ao Comité Central sendo exigido o voto favorável de 2/3 dos seus membros presentes e votantes.

Artigo 114º (Estrutura Auxiliar)

1. As estruturas auxiliares do Partido têm carácter permanente e funcionam na dependência directa dos Secretariados, compreendendo os Departamentos e Gabinetes nos diferentes escalões e são os principais instrumentos de apoio técnico e administrativo aos vários órgãos e organismos do Partido.
2. As estruturas auxiliares são dirigidas por quadros militantes do Partido.
3. As normas referentes à organização, denominação, atribuições e competências das estruturas auxiliares são objecto de regulamento próprio a aprovar pelo Comité Central.
4. O Estatuto do Funcionário do Partido deve consagrar, de forma clara, os seus direitos e deveres tendo em conta a sua condição de militantes e não militantes do Partido, bem como assegurar um grau de profissionalismo compatível com o exercício das funções desempenhadas por cada um.

Artigo 115º (Imprensa do Partido)

1. A Imprensa do Partido é constituída pelos seus jornais oficiais, boletins e

outras publicações periódicas de natureza informativa destinadas fundamentalmente aos militantes do Partido.

2. A actividade editorial do Partido é da responsabilidade do Bureau Político.
3. Além dos órgãos nacionais de imprensa do Partido, podem os Organismos Intermediários editar boletins e outras publicações previstas no n.º 1 deste artigo.

Artigo 116º (Estímulos)

São previstos a atribuição de estímulos e o reconhecimento aos militantes, organizações e organismos que se distingam na sua actividade partidária ou na actividade social e laboral, nos termos dos Estatutos e dos Regulamentos do Partido em vigor.

Artigo 117º (Quorum)

1. Salvo maior exigência, os órgãos e organismos do Partido só podem deliberar estando presente mais de metade dos seus militantes ou Delegados eleitos.
2. Não estando presente à hora marcada o número de militantes no número anterior, o órgão poderá reunir após 30 minutos com a presença de 1/3 dos militantes.
3. Se a essa hora não estiver reunido o número de militantes assinalado no número anterior, a reunião será adiada e marcada nova data.

Artigo 118º (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação dos presentes Estatutos são resolvidas pelo Comité Central ouvido o parecer da Comissão de Disciplina e Auditoria nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 119º (Revisão dos Estatutos)

Os presentes Estatutos só podem ser alterados pelo Congresso, por deliberação da maioria qualificada de 2/3 dos delegados presentes e votantes.

Artigo 120º (Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia 10 de Dezembro de 2003.

PAZ, TRABALHO E LIBERDADE

A VITORIA É CERTA

**APROVADO PELO V CONGRESSO ORDINÁRIO DO MPLA, AOS 10 DE
DEZEMBRO DE 2003.-**